



**Processo nº:** 1.015.889  
**Natureza:** Monitoramento de Auditoria Operacional  
**Referência:** Auditoria Operacional nº 969.334  
**Jurisdicionado:** Município de Conceição do Mato Dentro

### À Secretaria da Primeira Câmara

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada no Município de Conceição do Mato Dentro, Processo n.º 969334, que teve por objetivo avaliar as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas no município minerador.

Conforme acórdão deliberado na sessão do dia 16/6/2020, o colegiado da Primeira Câmara aprovou o Plano de Ação apresentado às fls. 153 a 157 pelo Município de Conceição do Mato Dentro.

Assim, para dar efetividade ao referido plano de ação, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 8º, da Resolução n. 16/2011, determino a **intimação** do Sr. **José Fernando Aparecido de Oliveira**, atual Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, para que remeta a este Tribunal, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o primeiro relatório parcial de monitoramento**, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas (itens I a IV – fls. 153 a 157) e as correspondentes comprovações (evidências) das ações implementadas.

Além disso, determino a **intimação**, por via postal, *e-mail* e publicação no Diário Oficial de Contas, do Sr. **Júnior Ribeiro de Jesus**, servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Conceição do Mato Dentro, para que tenha ciência da necessidade de acompanhar as medidas a serem adotadas na Municipalidade com a finalidade de se conferir cumprimento à determinação expedida pela Primeira Câmara deste Tribunal no acórdão prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 969.334, sessão de 28/3/2017 e no presente Monitoramento de Auditoria Operacional (fls. 167/170).

O servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Conceição do Mato Dentro deverá ser advertido de que, nos termos do art. 74, inciso IV e § 1º, da Constituição da República, do art. 81, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Estadual, dos arts. 313 e 314 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. Além disso, também, deverá ser advertido de que, nos termos do art. 313, inciso V, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, os órgãos de Controle Interno exercerão, entre outras atividades, o apoio ao “monitoramento realizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo*



Deverão ser disponibilizadas ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro e ao servidor responsável pelo Controle Interno desse Município cópias do presente despacho, dos acórdãos proferidos pela Primeira Câmara deste Tribunal nos autos da Auditoria Operacional nº 969.334, sessão de 28/3/2017 e do presente Monitoramento de Auditoria Operacional às fls. 167/170.

Belo Horizonte, 2 de novembro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(documento com assinatura digital)